REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 028 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a soberania popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade e da propriedade e o desenvolvimento sustentável são princípios consagrados implícita e explicitamente na Constituição Federal de 1988;

b) a participação popular é exercida ao assegurar-se aos diversos setores da sociedade a oportunidade de acompanhar os processos decisórios e deles participar, garantindo-se, assim, a sua publicidade;

c) medidas, métodos e procedimentos objetivam que a população tenha, em igualdade de direitos, o acesso às informações, aos equipamentos e serviços públicos, garantindo o princípio da igualdade e justiça social;

d) o desenvolvimento sustentável deve ser economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado;

e) a Lei Federal nº 12.587/2012 institui as diretrizes da Política de Mobilização Urbana, e a Lei Municipal nº Lei 8.040/2011 institui as diretrizes para a implantação do sistema cicloviário de Salvador, visando ao uso de meio de transporte voltado para a mobilidade urbana sustentável,

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que adote as medidas necessárias para a criação do Conselho Municipal de Política Cicloviária, de natureza permanente, caráter consultivo, deliberativo e propositivo, e para a reunião de representantes do poder público, de instituições relacionadas ao tema e os cidadãos reconhecidos por sua expertise no campo de sua atuação, a fim de formar um fórum de discussão sobre a Política Cicloviária, com proposições que se constituam em referências para a elaboração de ações neste campo.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires